

DECRETO 088/2014

15/04/2014

“Dispõe sobre a Comissão de Análise de Projetos de Regularização e dá outras providências.”

CARLOS AULGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a regularização fundiária constitui um importante instrumento de política urbana e de inclusão social, por garantir ao cidadão o direito à titularidade plena da terra e à moradia; e

CONSIDERANDO a celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura do Município de Angatuba e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, objetivando a colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Análise de Projetos de Regularização, nos termos do art. 09 da Lei Municipal nº 011/2012.

§ 1º. A Comissão de que trata o caput terá atribuições de órgão deliberativo, normativo, consultivo e orientador quanto à regularização fundiária de assentamentos irregulares.

§ 2º. A Comissão de que trata o caput atuará sob a coordenação da Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. Compete a Comissão de Análise de Projetos de Regularização:

I – Apreciar e Aprovar o Plano de Regularização, elaborado de acordo com o disposto nos arts. 4 a 6 da Lei Municipal nº 011/2012;

II – Desenvolver estudos para identificação de prioridades de atuação nos casos de regularização fundiária do Município;

III – definir critérios e instrumentos para a regularização das áreas ocupadas;

Art. 3º. A Comissão de Análise de Projetos de Regularização terá a seguinte composição:

I – 1 (um) técnico em matéria urbanística;

II – 1 (um) técnico em assuntos de interesse social;

III – 1 (um) técnico na área jurídica;

IV – 1 (um) técnico na área ambiental.

Parágrafo Único. A representação na referida Comissão será feita, por um membro titular e um suplente, designados através de Portaria do Chefe do Executivo municipal.

Art. 4º. Fica assegurada a participação, nos trabalhos de apreciação e aprovação de Plano de Regularização específico por parte da Comissão instituída nos termos deste Decreto, de representante da comunidade assentada na área objeto desse Plano.

Art. 5º. A Comissão de Análise de Projetos de Regularização reunir-se-á mensalmente, na Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos, em dia e horários definidos por seus membros.

Art. 6º. A participação na Comissão de Análise de Projetos de Regularização não ensejará remuneração ou gratificação.

Art. 7º. A participação dos integrantes da Comissão de Análise de Projetos de Regularização é considerada como serviço público relevante.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Angatuba, 15 de Abril de 2014

CARLOS AULGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal